

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-140.236/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON
ASSUNTO : BLOQUEIOS "ON LINE" - BACEN JUD
D E S P A C H O

A requerente formulou pedido de providências em que se alegou a efetivação de bloqueio on line em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

À fl. 105, foi exarado despacho determinando à requerente que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, apresentasse cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados: 1) relação das autoridades envolvidas, bem assim o número dos processos, a Vara e o TRT de origem; 2) número da conta bancária cadastrada e o comprovante de que referida conta foi especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD, e, ainda, se possui fundo para garantir as execuções; 3) ordens de bloqueio das contas bancárias; e 4) extratos que comprovem os bloqueios irregulares das contas bancárias.

A requerente apresenta a petição de fl. 107, solicitando "...um prazo suplementar de 20 (vinte) dias, vez que a determinação importa na reunião de vários documentos, muitos dos quais a reclamada sequer tem em mãos, havendo, ainda necessidade de localização dos nomes das autoridades que determinaram os bloqueios".

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, concedendo à requerente o prazo de dez dias para que cumpra a determinação de fl. 105, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.877/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, Dr. José Eduardo Ferreira Ramos, encaminha documentos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, solicitando providências, uma vez constatada movimentação financeira após determinação judicial de bloqueio da Conta Corrente nº 2.707-3, Ag. 0429, do Banco Bradesco S.A.

Pelo Despacho de fl. 31, foi dado ciência à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, sobre os fatos aqui relatados, para que tomasse as providências que reputasse pertinentes.

O Banco Bradesco, contudo, manifesta-se às fls. 35/41 para cientificar esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de que não teve intenção de desobedecer, retardar ou resistir ao cumprimento de ordens judiciais de bloqueio de conta corrente. Esclarece que eventuais atrasos ocorrem tendo em vista apenas ser possível dar integral atendimento à ordem de bloqueio, após a realização de uma pesquisa preliminar para se saber se a pessoa/empresa é titular de conta ativa junto a esta instituição financeira. Acrescenta que diariamente são recebidas em torno de 1.700 (mil e setecentas) a 2.000 (duas mil) ordens judiciais, referentes a ordens de bloqueio e desbloqueio via BACEN JUD. Informa que, visando a atender com eficiência e rapidez a essa grande e crescente demanda do Judiciário, foi criado na Instituição um setor específico para atender aos ofícios recebidos diariamente. Nesses termos, requer sejam juntadas essas informações a fim de que sirvam de esclarecimentos ao ocorrido. Destaca que, tão logo a Instituição tomou conhecimento do fato, promoveu a transferência do importe correspondente à Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, com o intuito de evitar qualquer prejuízo material, quer seja à parte exequente, quer seja ao Juízo de onde emanou a ordem judicial. Outrossim, requer que não haja a caracterização de desobediência à ordem judicial, enviando cópia desta petição de esclarecimentos ao Ministério Público Federal para ciência.

Tendo em vista que foi dado ciência à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, sobre os fatos aqui relatados e que não se mostra necessário enviar cópia ao Ministério Público Federal, uma vez que o juiz da execução já cientificou o Ministério Público Estadual - Palmas, não há mais nenhuma providência a ser tomada por esta Corregedoria-Geral.

Assim sendo, determino o arquivamento do feito.

Intimem-se o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Ferreira Ramos e o Banco Bradesco S.A.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-143.276/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - JUIZA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 4ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSADOS : DIRCE HELENA RESENDE DA CRUZ, JOAQUIM MANOEL RODRIGUES E LEOPOLDINO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com objetivo de atacar o ato da Exma. Sra. Juíza no exercício da Presidência da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, Dra. Francisca Oliveira Formigosa, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquela Turma nos autos do Processo nº 00379-2004-006-08-00.4, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Belém-PA, que, antecipando a tutela requerida por Dirce Helena Resende da Cruz, Joaquim Manoel Rodrigues e Leopoldino Costa de Oliveira, condenou a requerente à suspensão dos descontos a título de contribuição previdenciária dos proventos de aposentadoria dos reclamantes.

O TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado pelos mencionados reclamantes no que tange à suspensão dos descontos das contribuições previdenciárias. Em consequência, a Exma. Sra. Juíza no exercício da Presidência da 4ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento da referida decisão.

Daí a presente reclamação correicional, em que a requerente sustenta que tal ato se afigura tumultuário da boa ordem processual, pois não só "desrespeita a lei" como "suprime indevidamente formalidades essenciais à correta persecução dos atos" (fls. 03/04), haja vista que, a) em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo de primeiro grau, que originariamente conheceu do processo e julgou-o, e b) conforme preceitua o § 3º do art. 273 do CPC, a tutela antecipada deve ser executada observando o que dispõe o art. 588, II e III, do mesmo diploma legal, isto é, o rito da execução provisória. Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem objeto do Mandado de Cumprimento da 4ª Turma do TRT 8ª Região nº 04/2004 (fl. 08).

Decido.

A determinação de suspender os descontos previdenciários, emanada da Juíza no exercício da Presidência da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, a princípio, parece contrariar o que dispõem os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC. Porém, a despeito do aparente tumulto processual, não há como acolher a insurgência da requerente neste tópico, porquanto a possível prática de ato atentatório da boa ordem procedimental, por si só, não justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É necessário, além disso, que fique evidenciada, de forma clara e irrefutável, a existência do fundado temor de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, a possibilidade de o ato impugnado acarretar palpável prejuízo à parte, de forma a por em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Tal situação, entretanto, não está caracterizada neste ponto, na medida em que a antecipação da tutela visa, tão-só, impedir a realização de futuros descontos, e, portanto, a princípio, não acarreta nenhum ônus que implique diminuição do patrimônio da requerente, o que afasta a existência do fundado receio da não-reversibilidade do dano. Ao reverso, aqui, o periculum in mora milita em favor dos autores da reclamação trabalhista, uma vez que se trata de pensionistas e os descontos em questão incidem diretamente nos proventos deles. É preciso considerar que a tutela específica, em regra, tem efeito imediato, desde que não haja o perigo da não-reversibilidade. Essa hipótese, no caso da suspensão dos descontos, está afastada, conforme foi salientado acima. Por outro lado, não há registro nos autos de que tenha sido utilizado na espécie recurso dotado de efeito suspensivo. Assim, não há óbice à determinação de cumprimento imediato da obrigação de fazer, consistente em abster-se de efetuar descontos antes do trânsito em julgado da decisão.

Destarte, **INDEFIRO A LIMINAR** requerida na inicial da reclamação correicional.

Intime-se a requerente.

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe que, no prazo de 10 dias, preste as informações que julgar necessárias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se Dirce Helena Resende da Cruz, Joaquim Manoel Rodrigues e Leopoldino Costa de Oliveira, na condição de terceiros interessados, nos endereços indicados à fl. 10, remetendo-lhes cópia da petição inicial e deste despacho, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de dez dias.

Corrija-se a autuação para que constem os nomes de Dirce Helena Resende da Cruz, Joaquim Manoel Rodrigues e Leopoldino Costa de Oliveira como terceiros interessados; Dr. Miguel de Oliveira Carneiro como advogado deles e, Francisca Oliveira Formigosa - Exma. Sra. Juíza no exercício da Presidência da 4ª Turma do TRT da 8ª Região como requerida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em exercício

**PROC. Nº TST-RC-78.990/2003-000-00-00.2**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : OLDAR EUSTÁCHIO DA SILVA, OLENCIL BARCELOS COSTA, OSWALDO MACHADO PARREIRA, OCTAVIO ROZILDO FILHO, PAULO CEZAR OLIVEIRA MARTINS, PAULO SÉRGIO ROMUALDO, ROBERVAL FIRME BARROS, ROMÍLIO BRAMBATI MACHADO, ROLDNEI JOSÉ PRUDÊNCIO E RÔMULO PEREIRA RODRIGUES
 ADOVADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 208, os terceiros interessados requereram a juntada do subestabelecimento de fl. 209, reiterando o pedido no sentido de que todas as intimações e notificações sejam expedidas em nome Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti.

Defiro o requerido, alterando-se o nome do causídico na capa do processo e nos demais assentamentos.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 199/201. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-86.889/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS -ES
 D E S P A C H O

Considerando a informação de fl. 109, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho certifica que até a presente data não houve manifestação da ECT a respeito do Ofício SECG nº 1685/2004, que solicitava informação quanto à localização do Aviso de Recebimento nº RA-40057255-1-BR, que teve como destinatária a Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda, Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 17ª Região, determino que a autoridade citada seja novamente intimada via fax, para ciência da decisão de fls. 101/103.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-AIRR-68/1994-426-14-41.4**

PETIÇÃO TST-P-103.536/04.5

AGRAVANTE : ESTADO DO ACRE
 ADOVADO(A) : DR.(*) EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
 AGRAVADO : MARIA FERNANDES DE ARAÚJO
 DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 12/8/2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-140.375/2004-000-00-00.7**DESPACHO**

AUTORA : PAULA OLIVEIRA RIBEIRO
 ADOVADO : DR. NADIN EL HAGE
 RÉU : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER

Considerada a certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 235), no importe de R\$ 1.557,72 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com fundamento nos arts. 1º, inciso V, do Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 e 222, inciso XX, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, determino a adoção das seguintes providências:

a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cientificando aquele órgão da existência do referido débito, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004;

o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR e RR-15.805/1999-002-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADOVADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO E RECORRIDO : FLÁVIO ANTÔNIO GONZALES JÚNIOR
 DO
 ADOVADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
 RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, à fl. 887, veio aos autos informar que as partes entabularam acordo, requerendo, assim, a baixa do feito à origem.

Intimado, o Requerente acostou aos autos cópia autêntica do instrumento do acordo entabulado, às fls. 920-923.

Por outro lado, às fls. 906 e 907, a BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial), consignam que o mencionado acordo entabulado abrange, tão-somente, o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e o Reclamante, Flávio Antônio Gonzales Júnior, assim, requerem que o processo siga o seu regular trâmite. Verifica-se que nos Itens 2 e 3, o Reclamante outorga "2. (...)

plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de qualquer responsabilidade no processo, qualquer que seja, solidária ou subsidiária, presente ou futura, para na mais exigir ou reclamar destas empresas seja a que título for, em juízo ou fora dele. Prosseguindo o processo em relação aos demais réus. 3. (...) ressalva expressamente a reclamante sua intenção de prosseguir a ação contra os demais réus (...)."

Ante todo o exposto, esclareçam o Reclamante e o HSBC Bank do Brasil S.A., no prazo de 05 (cinco) dias, quais parcelas objeto da condenação foram quitadas em decorrência do noticiado acordo e, em consequência, quais parcelas remanescem.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-1980/2001-073-02-00.6

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO HOLMOS
 ADOVADO : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

DESPACHO

Luiz Antônio Holmos, mediante a petição de fl. 871, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a remessa dos presentes autos à Vara de origem.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, tendo em vista a existência de recurso a ser apreciado nesta Corte.

Considerando a apresentação de peças para a formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-E-RR-542.131/1999.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

DESPACHO

O Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, relator do feito na eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo despacho de fl. 1.577, homologou a desistência do recurso manifestada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal de Santa Catarina e determinou a baixa dos autos à origem.

O feito retorna a esta Corte em virtude da petição de fls. 1.593-9, pela qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requer a devolução do prazo recursal, tendo em vista o disposto nos Atos GP nos 104/04, 117/04 e 219/04, que suspenderam, no período compreendido entre 15/3/2004 e 13/5/2004, as citações, intimações e prazos processuais em favor da União, das autarquias e fundações públicas federais.

A desistência do recurso é negócio jurídico unilateral, pelo qual o recorrente declara sua vontade de não ver prosseguir o procedimento recursal, produzindo imediatamente seus efeitos. Assim, em se tratando de ato que independe da anuência da parte contrária, não há que se falar em devolução do prazo recursal.

Ante o exposto, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAR-6.101/2001-909-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADOS : DRS. ALBERTO MANENTI E JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : OLAVO GODOY (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR. ADENILSON CRUZ

DESPACHO

Marcos Antônio da Silva, por intermédio da petição de fl. 705, desiste do recurso ordinário.

Todavia, não há nos autos procuração outorgada ao subscritor do pedido (Dr. José Subtil de Oliveira).

Assim, **concedo** o prazo de cinco dias para que o recorrente apresente instrumento procuratório com poderes específicos para a prática do ato processual requerido.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-RR-724.528/2001.6

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 AGRAVADA : TEREZINHA MARIA MARTINELLI CESTINI
 ADOVADO : DR. LEANDRO MELONI
 AGRAVADO : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DESPACHO

Terezinha Maria Martinelli Cestini, mediante a petição de fls. 797-8, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito da requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-790.357/2001.0

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : RICARDO POERSCH DE POERSCH
 ADOVADAS : Dra. Sandra Regina Alexandre
 Dra. Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO

Ricardo Poersch de Poersch, mediante as petições de fls. 386-98 e 399, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e tendo em vista a apresentação de peças pelo requerente, providencie-se a formação da carta de sentença.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ES-135.819/2004-000-00-00.1 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
 ADOVADOS : DRS. JOSÉ LUIZ FAVERO E ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
 D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 271/2003**.

São impugnadas as Cláusulas 3ª (Quebra de Caixa); 7ª (Abono de Falta do Trabalhador), 16 (Dispensa Justificada do Empregado) e 22 (Quadro de Avisos).

A despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionarem-se as conclusões alcançadas pelo juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas, em seu relacionamento peculiar.

No que concerne às Cláusulas 3ª (Quebra de Caixa) e 7ª (Abono de Falta do Trabalhador), o Requerente aduz que a decisão regional afronta precedentes normativos do Tribunal Superior do Trabalho. De fato, razão lhe assiste. O Tribunal **a quo** deferiu na Cláusula 3ª (Quebra de Caixa) adicional de 20% (vinte por cento) ao empregado que exercer a função de caixa. O Precedente Normativo nº 103 desta Corte assim dispõe, verbis: "Gratificação de caixa - Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais." Assim, a Cláusula deve ser adequada aos termos desse precedente.

No tocante à Cláusula 7ª (Abono de Falta do Trabalhador) a decisão normativa assim decretou: "Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica". O Precedente Normativo nº 95 desta Corte assim dispõe, verbis: "Abono de falta para levar filho ao médico - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas." Portanto, a cláusula deve ser adequada aos termos do supracitado precedente.

Quanto às outras duas Cláusulas impugnadas, não prospera o pedido, uma vez que a Cláusula 16 (Dispensa Justificada do Empregado) não contraria Precedente Normativo deste Tribunal e a Cláusula 22 (Quadro de Avisos) está em consonância com o Precedente Normativo nº 104 desta Corte.

Ante o exposto, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora nem se sujeite o patronato ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente o pedido** para adaptar as Cláusulas 3ª (Quebra de Caixa); 7ª (Abono de Falta do Trabalhador) aos Precedentes Normativos nos 103 e 95, respectivamente, até que este Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo requerente.

Oficie-se ao requerido e à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-142.803/2004-000-00-00.5TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.133/2003-000-02-00**, formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP.

Na hipótese, foram suscitados, com os requerentes, outros 635 (seiscentos e trinta e cinco) sindicatos patronais, representativos de diversos setores econômicos, a Associação dos Advogados de São Paulo e outros 47 (quarenta e sete), a Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT e outras 2 (duas), e, ainda, a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outras 42 (quarenta e duas) federações.

O Tribunal de origem, no entanto, afastou as preliminares suscitadas em contestação pelos sindicatos patronais, no que tange à ilegitimidade ativa e passiva, qualificando como diferenciada a categoria profissional suscitante e afirmando que a essa, "(...) devidamente representada por entidades regularmente constituídas, é facultada, legalmente, a normatização especial de condições de trabalho." (fl. 661); a Corte a quo considerou, ainda, cumprida a etapa negocial prévia bem como os demais pressupostos necessários para a instauração da instância (fl. 663).

Os requerentes aduzem, genericamente, que "(...) não poderá prosperar o v. acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, de vez que não foi aplicado o melhor Direito aos Requerentes, pois, aquele E. Tribunal ao julgar o rol de reivindicações de acordo com o contido às fls. do anexo, contrariou a legislação em vigor, ou a jurisprudência desse Tribunal, ou a ambos" (sic) (fl. 04).

Renovam, então, algumas das questões prefaciais rechaçadas no âmbito do Tribunal, quais sejam, não-realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial de representação do sindicato profissional suscitante, observância do **quorum** estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT, convocação de trabalhadores associados e não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida no mencionado dispositivo legal.

Sob esses aspectos, não merece acolhimento o pleito. Refere-se a questões preliminares, respeitantes à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acautelatória, devendo ser cuidadosamente reapreciadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento, o fato de que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. **Quorum** de validade. Art. 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (art. 612 da CLT)) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesarredonda perante a DRT. Art. 114, § 2º, da CF/88. Violação) da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo, dessa forma não mais refletindo o entendimento iterativo desta Corte sobre os temas suscitados.

Especialmente quanto à necessidade de negociação prévia, à margem da especificidade no que respeita à realização de "mesarredonda" no órgão competente do Ministério do Trabalho, relativamente a qual parece se inclinar a jurisprudência do Tribunal para dispensá-la, trata-se de exigência legal que, ao menos em tese, é de difícil observância em hipóteses nas quais são agrupados em um único dissídio inúmeros empregadores, e de setores da economia absolutamente distintos, pretendendo-se dispensar tratamento idêntico aos suscitantes.

Essa impressão, contudo, não pode prevalecer na hipótese em exame, diante da premissa fática lançada no acórdão regional, no tocante à afirmação da regularidade do procedimento adotado na origem, conforme se depreende de trecho da fundamentação do **decisum**, a despeito de a jurisprudência da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal registrar um longo histórico de ações coletivas extintas sem julgamento do mérito, por haverem se reunido, no pólo passivo do dissídio, empregadores múltiplos e com capacidade econômica absolutamente díspares, o que invariavelmente inviabilizou a almejada negociação:

"Compulsando-se os autos, depreende-se que a presente ação coletiva foi regularmente instaurada, não havendo que se cogitar em descumprimento da Instrução Normativa nº 4 do C. TST ou inépcia da inicial, vez que devidamente preenchidos os pressupostos processuais bem como as condições da ação. Assim, os documentos acostados aos autos revelam, cristalinamente, que as tentativas de negociação restaram infrutíferas; as assembleias convocadas e realizadas em consonância com o previsto nos Estatutos Sociais com observância do quórum estatutário." (fl. 663)

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelos requerentes, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, ante as cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajustamento Salarial); Cláusula 3ª (Salários Normativos); Cláusula 4ª (Salários de Admissão); Cláusula 5ª (Salário Substituição); Cláusula 6ª (Comprovantes de Pagamento); Cláusula 7ª (Pagamento de Salários em Cheques); Cláusula 8ª (Carta-Aviso de Dispensa); Cláusula 9ª (Férias); Cláusula 10ª (Readmissões); Cláusula 11ª (Mão-de-Obra Temporária); Cláusula 12ª (Direitos da Mulher); Cláusula 13ª (Cursos de Atualização ou Qualificação Profissional); Cláusula 14ª (Licença Adotante); Cláusula 15ª (Atestados Médicos e Odontológicos); Cláusula 16ª (Bolsa de Empregos); Cláusula 17ª (Abrangência); Cláusula 18ª (Descontos em Folha de Pagamento); Cláusula 19ª (Contribuição Assistencial); Cláusula 21ª (Flexibilização da Jornada de Trabalho); Cláusula 22ª (Multa) e Cláusula 25ª (Vigência).

Sustentam os requerentes, relativamente a quase todas as cláusulas citadas, que: seu conteúdo ou não possui amparo legal ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; as cláusulas, tal como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Cumpra inicialmente registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionarem-se as conclusões alcançadas pelo juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual, a atender, emergencialmente, ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Es-

pecializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, **à exceção da Cláusula 19ª, referente à Contribuição Assistencial**, não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou não contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Algumas delas, inclusive, encontram-se de acordo com esses precedentes normativos. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o Órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelos requerentes.

Relativamente à Contribuição Assistencial (Cláusula 19ª), observa-se que essa Cláusula, conforme disposta (fl. 671), obriga o desconto da contribuição a todos os empregados, associados ou não, contrariando o Precedente Normativo nº 119 do TST, razão pela qual, sob esse aspecto, a reforma da decisão provavelmente ocorrerá quando da apreciação do recurso interposto, devendo, portanto, essa cláusula ser adequada aos termos desse Precedente Normativo.

Especificamente quanto ao critério de reajustamento salarial (Cláusula 1ª), verifica-se que o Tribunal Regional determinou o reajuste sem nenhuma referência a índices inflacionários. Eis o teor da cláusula:

"1 - Reajuste salarial de 11% a partir de 01 de maio de 2003, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2003, com antecipações descontadas segundo o precedente nº 24 deste Tribunal Regional;

2 - 6,31% sobre os salários já reajustados na forma do item 1 acima, a partir de 01 de agosto de 2003." (fl. 667)

É possível observar, a partir do conteúdo da cláusula, que o critério adotado na origem não atenta contra a lei, uma vez que o reajuste de salários concedido não foi atrelado a nenhum índice de inflação, não merecendo, por esse motivo, ser suspensa a decisão nesse aspecto, ao menos nessa oportunidade.

Sendo assim, **defiro parcialmente o pedido**, tão-somente para adaptar a Cláusula 19ª (Contribuição Assistencial) ao Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Diante do pedido de fl. 03, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar como advogado dos requerentes o Dr. "Rubens Augusto Camargo de Moraes".

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-143.035/2004-000-00-00.1TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Emissoras de Rádio e Televisão de Fortaleza de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 7ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 3/2004-000-07-00.7**.

O requerente alega que "(...) o suplicado não possui legitimidade para figurar como parte no dissídio coletivo, uma vez que, todas as empresas representadas pelo então suscitante são de radiodifusão de sons e imagens, portanto, todos os seus empregados na realidade são RADIALISTAS, cuja profissão é regulamentada pela Lei 6.615, de dezembro de 1978 e pelo Decreto 84.134, de 30 de outubro de 1979." (fl. 9), não se confundindo com os jornalistas profissionais.

Sustenta, ainda, que, sendo as empresas representadas de radiodifusão, não se pode enquadrar seus empregados como integrantes da categoria de jornalistas, "(...) vez que, o enquadramento sindical deve ser determinado pela atividade preponderante da empresa, portanto, os empregados das empresas de radiodifusão são radialistas, devendo seus contratos serem regidos pelas normas pactuadas com a categoria dos radialistas já firmadas nas convenções coletivas anexadas." (fl. 9)

Ressalta que todas as cláusulas que são objeto do dissídio coletivo se referem à categoria dos jornalistas e não à dos radialistas, o que inviabiliza a exigência do cumprimento das cláusulas pela categoria econômica que representa.

Afirma, então, que a ilegitimidade argüida é causa de extinção do processo sem julgamento de mérito e que, por isso, há grande probabilidade de êxito do recurso ordinário interposto, o que indica não só a fumaça como a certeza do bom direito.

O Tribunal Regional do Trabalho rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva **ad causam** do suscitado, ora requerente, considerando que os jornalistas constituem categoria profissional diferenciada e afirmando que integram os quadros funcionais das empresas de radiodifusão, o que pode ser verificado do trecho da decisão regional que se segue: "No caso dos autos, as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado congregam profissionais de comunicação social, radialistas e jornalistas, mas com funções distinguidas e definidas por leis especiais, de edições sucessivas, respectivamente, o Decreto-Lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969 e a Lei Nº 6.615, de dezembro de 1978." (fl. 91).



A matéria relativa à ilegitimidade argüida pela requerente refere-se a questão preliminar e, por esse motivo, não se recomenda seja reexaminada em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acautelatória. A insurgência da parte deverá ser cuidadosamente reapreciada por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto, quando serão revolidos os fatos e provas existentes no processo principal, viabilizando a verificação da procedência das suas alegações.

Saliente-se que, a despeito da faculdade conferida, em termos amplos e sem condicionantes, ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

O instrumento processual em questão visa, precipuamente, ao atendimento emergencial do interesse público, em situações específicas, razão pela qual, tanto quanto possível, é recomendável prestigiarem-se as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Ocorre que, na hipótese em exame, embora o requerente tenha postulado a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, deixou de impugnar, especificamente, o conteúdo das cláusulas normatizadas na origem, tendo, tão-somente, insistido na sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação coletiva.

Indefiro, portanto, o pedido.

Oficie-se ao requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHO

PROC. Nº TST-ROAR-18/2002-000-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE E NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Junte-se a Petição de nº 115199/2004-1.

Considerando o teor da aludida Petição, concedo vista dos autos à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada do sub-tabelecimento na via original.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos com encaminhamento à Exma. Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, nova relatora, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

PROCESSO : AIRR - 693/2003-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO GAUDÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 695/2002-141-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ZANONI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : CRL CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA SOUZA PINTO SEPULCHRO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO V. DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 710/2001-127-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : DARIO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI

PROCESSO : AIRR - 1164/2003-041-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RENATO GERALDO ABATE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 1340/2001-107-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTER-NOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FABIANA SIQUEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : ED-AIRR - 1459/1996-009-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LEOMAR LEMOS MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : AIRR - 1659/2000-006-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANA CLARA CARVALHO SANDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS (HOSPITAL MÁRIO KROEFF)
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 2331/2001-002-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARIA IVONE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 4563/2001-018-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JEREMIAS RIBEIRO BUENO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 24596/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT DA ROCHA DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA REY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR - 68578/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

PROCESSO : RA - 109517/2003-000-00-00.8
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
INTERESSADO(A) : JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 130703/2004-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ILSE KAISER KORBES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : ED-RR - 462627/1998.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : CATHARINA THEREZINHA PINTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA M. P. MARTINEZ

PROCESSO : AIRR - 650385/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 650386/2000-6

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
AGRAVADO(S) : ALBERTO CUSTÓDIO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 650386/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650385/2000-2

RECORRENTE(S) : ALBERTO CUSTÓDIO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : ED-RR - 692034/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MILTON TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

PROCESSO : RR - 699001/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LEILA DE LORENZI FONDEVILA

PROCESSO : AIRR E RR - 718023/2000.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 810292/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : MARIA STELA MURAD ALVES
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Brasília, 30 de agosto de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1747/1997-025-03-40.1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO
PROCESSO : E-AIRR - 2023/1997-008-17-00.9
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VICTOR DE MATTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO

PROCESSO	: E-RR - 43451/1998.5	PROCESSO	: E-RR - 721955/2001.1	PROCESSO	: E-AIRR - 69349/2002-900-03-00.3
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOAQUIM E OUTROS	EMBARGADO(A)	: AFRÂNIO PEIXOTO DE BRITO PIMENTA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA B. LOPES	ADVOGADO DR(A)	: URSULA LUZ RIBEIRO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 723427/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 98182/2003-900-04-00.3
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ALFREDO CESTARI
PROCESSO	: E-RR - 504884/1998.2	ADVOGADO DR(A)	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE	: VALTELINO MANOEL DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA VIEIRA FILHO		
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: ARIONE PEREIRA		
EMBARGADO(A)	: C. D. Q. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 738743/2001.0		
		EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: E-AIRR - 1452/1999-009-15-00.8	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE FÁTIMA MENDES		
EMBARGANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 757506/2001.0		
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ANTÔNIO VILLELA JUNQUEIRA DE MORAIS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR		
ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO MAIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO	: E-RR - 572769/1999.1	EMBARGADO(A)	: MAURO FONSECA		
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA ELIZA DE MIRANDA		
		PROCESSO	: E-RR - 764527/2001.1		
PROCURADOR DR(A)	: ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
EMBARGADO(A)	: EDILZA SIMÃO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: E-RR - 596497/1999.1	EMBARGADO(A)	: ROBSON PEREIRA GUSTAVO		
EMBARGANTE	: JOSÉ ITABAIANA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 788463/2001.0		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FERNANDO JOSÉ SOUSA DE AGUIAR		
PROCURADOR DR(A)	: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		
		EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
PROCESSO	: E-RR - 610922/1999.0	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA		
EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 792491/2001.5		
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL E OUTROS	EMBARGANTE	: JOANA D'ARC DOS SANTOS		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BARBOSA CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		
ADVOGADO DR(A)	: MOISÉS GONÇALVES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
PROCESSO	: E-RR - 619496/1999.7	ADVOGADO DR(A)	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: CINTIA MARA GUILHERME	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS		
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 811033/2001.7		
		EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA SANCHES	EMBARGADO(A)	: GUMERCINDO FRANCISCO DIZ		
ADVOGADO DR(A)	: CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO		
PROCESSO	: E-AIRR - 246/2000-669-09-40.5	PROCESSO	: E-RR - 718/2002-900-03-00.3		
EMBARGANTE	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
EMBARGADO(A)	: CIRSO VIEIRA	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI FRANCISCO DE SOUZA		
ADVOGADO DR(A)	: ELSON LEMUCHE TAZAWA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: E-RR - 897/2000-005-17-00.9	PROCESSO	: E-RR - 1754/2002-027-03-00.0		
EMBARGANTE	: WILSON DE ARAÚJO CERQUEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO ALVES DINIZ		
		ADVOGADO DR(A)	: GRACIELLE CARRIJO VILELA		
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 10104/2002-900-01-00.0		
PROCESSO	: E-AIRR - 1236/2000-047-02-40.9	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
EMBARGANTE	: WELLINGTON ANTÔNIO MONDINI	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR		
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS E OUTRA		
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM MENDES DE CARVALHO		
		PROCESSO	: E-AIRR - 28939/2002-902-02-40.9		
ADVOGADO DR(A)	: PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA	EMBARGANTE	: ALSTOM BRASIL LTDA.		
PROCESSO	: E-RR - 648115/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: DALTON C. C. DE MIRANDA		
EMBARGANTE	: METALÚRGICA CORONA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO ROSA		
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI		
EMBARGADO(A)	: ELENITA FRANCISCA PENTEADO NOGUEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 45168/2002-900-02-00.7		
ADVOGADO DR(A)	: MOYSÉS ZANQUINI	EMBARGANTE	: PEDRO ZANONI FILHO		
PROCESSO	: E-RR - 716736/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: WAGNER BELOTTO		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
EMBARGADO(A)	: ANEDINO ARNALDO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 49871/2002-900-02-00.4		
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: TATIANA MIHAILENKO		
PROCESSO	: E-AIRR - 700/2001-009-15-00.9	ADVOGADO DR(A)	: ELIANE RIBEIRO GAGO		
EMBARGANTE	: RUTH SANTOS	EMBARGANTE	: TATIANA MIHAILENKO		
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI		
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: DU PONT DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO DR(A)	: ILÁRIO SERAFIM		
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR - 53927/2002-900-16-00.9		
PROCESSO	: E-RR - 1133/2001-009-18-00.1	EMBARGANTE	: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS		
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA		
EMBARGADO(A)	: EDIGAR VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO		
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE				

Brasília, 30 de agosto de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no tereço do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou, com pesar, o falecimento da senhora Júlia Varandas Lazarim, mãe do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. Associaram-se à manifestação os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo, pelo Ministério Público, e o Sr. Denilson Fonseca Gonçalves, em nome dos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 807/1991-003-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/1991-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): Rita Celi Duarte Felícia e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2369/1991-047-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Ângela Maria Soares, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/1995-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Adilson Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691/1995-004-17-42.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/1996-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): Rogério Antônio Millioi, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/1996-006-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Henrique Lílio Saurin Saciloto, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32119/1996-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): Olair Antônio Bianco, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 416/1997-662-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): Alfredo Caitano da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758/1997-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Queiroga Fraga, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Sistema Integrado de Ensino Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/1997-022-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Selma Suzete Santos Sales, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/1997-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenereli, Agravado(s): Laercio Trentin, Advogada: Dra. Rosana de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/1997-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): Antônia Jeane Correia de Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/1997-224-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Antero da Silva, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139/1997-051-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): José Neuton da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33607/1997-014-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Osvaldo Luiz Patrão, Advogado: Dr. Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/1998-072-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/1998-223-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sinaf - Sistema Nacional de Assistência à Família, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Maria Cícera Moura Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 493/1998-029-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Cláudia Nunes Ribeiro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 494/1998-066-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Adeilton de Lima, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/1998-116-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadaco H. Matucita, Agravado(s): Mário Sérgio Corazza, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/1998-003-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-124514/2004-900-04-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Renato Gilberto Sauer, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/1998-261-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Gomes Rangel, Advogado: Dr. José Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007/1998-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Madalena Rosa Cassimiro, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6558/1998-661-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Saulo Alves Gripho, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/1999-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rejane Bitello Machado Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/1999-102-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Milton Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por una-

nidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733/1999-042-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Antônio Canuto de Souza Filho, Advogada: Dra. Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 979/1999-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Edilson de Jesus da Costa e Outro, Advogado: Dr. Luiz Renato Gastin dos Santos, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235/1999-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Jonas Fernandes de Lana, Advogado: Dr. Pedro Zemeczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669/1999-023-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Lima de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Mathesus Costa Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2944/1999-071-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gradba Construtora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Luciano de Souza Barbosa, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17473/1999-011-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Wanderlei Gutierrez, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540261/1999.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-540262/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2000-102-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Haden PCL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Christiano Amorim Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106/2000-026-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Gonçalves da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): Cerâmica Saffran S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2000-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Agravado(s): Lédio Cardoso Bitencourt, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2000-043-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Antônio Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2000-119-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Francisco Flávio Elviro da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 579/2000-012-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Eliane Pinheiro Queiróz, Advogado: Dr. Abeillard Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2000-002-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Elisa Schwarz, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2000-008-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto Dias da Silva, Advogada: Dra. Mirella Barreto de Araújo, Agravado(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2000-223-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Drogaria Bom Pastor Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Gláucio Moreno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2000-020-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ibope Pesquisa de Mercado Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Verônica Porto da Motta, Advogado: Dr. Abraão Teixeira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1265/2000-018-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Maria Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2000-015-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): Aristides José Cavalcanti Batista Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. Aristides José Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089/2000-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Antônio Henrique Borges, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2915/2000-021-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s): Marlon Ericsson Rodrigues, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3016/2000-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Agravado(s): Gleibson Cleber dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): Aloha Motos Ltda., Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16167/2000-651-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Nadja Lima Menezes, Agravado(s): Haroldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28839/2000-007-09-40.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-28839/2000-007-09-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Batista de Medeiros Souto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709357/2000.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-709358/2000-9, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Maria Salete Chamelete, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2001-027-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-100867/2003-900-04-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Selma Pereira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaime Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2001-102-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de João Costa, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Vilmara de Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2001-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Fernando Santos, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): Nativa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Gisele Fernanda de Sousa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2001-050-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Frigoneto Ltda., Advogado: Dr. Eber João Sanches, Agravado(s): Ana Kênia Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2001-061-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogada: Dra. Cristina Etter Abud, Agravado(s): Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2001-049-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Roberto Antônio Destro, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 657/2001-022-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agra-

vante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Ailton Lima de Jesus, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Agravado(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658/2001-022-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Gerson Vital da Silva, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Agravado(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2001-656-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-670/2001-656-09-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparício Osório Silveira, Advogado: Dr. João Cândido Avila Júnior, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2001-055-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Geraldino Moraes Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929/2001-014-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Cláudio Solrac Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1231/2001-052-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-1231/2001-052-01-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Souza Santos, Agravado(s): Mário Dias Bastos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2001-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Leonardo Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1334/2001-004-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1334/2001-004-17-41.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisângela Pompeu, Advogado: Dr. Marco César Gonçalves Borges, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Acesso Informática Ltda. - ME, Agravado(s): Escelsa Participações S.A. - ESCELSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1334/2001-004-17-41.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1334/2001-004-17-40.7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elisângela Pompeu, Advogado: Dr. Marco César Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1390/2001-111-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Agravado(s): Amarildo Garcia Pereira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2001-131-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luciele Trolle Hollenbach, Advogado: Dr. João Daniel Hollenbach, Agravado(s): Darlei Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gesemi Moura da Silva, Agravado(s): João Daniel Hollenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2001-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Antônio Batista Santana, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2001-001-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntollí, Agravado(s): Ronaldo Assis de Paula, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2001-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Educacional Maximus, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Emanuel Porto Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2001-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Roneide Santana de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714/2001-112-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1714/2001-112-03-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Agravado(s): Hospital Bemvindo Saúde Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2001-009-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado:

Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): José Vilmar Caldeira Soares, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1875/2001-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Elisa do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1926/2001-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Wanderley Santos Paschoal, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2001-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Alex Sandro dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2001-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato César Bignardi, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Ril Brasil Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143/2001-041-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Clipper Ltda., Advogado: Dr. Rubens Dalvia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278/2001-262-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogada: Dra. Thays Helena Antunes Martins, Agravado(s): Willian Aparecido Vieira, Advogada: Dra. Maria Montserrat Monastério Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71059/2001-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lauxen & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Komdorfer, Agravado(s): Manuel Lourenço Neto, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Agravado(s): Transportadora Ferlin Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797152/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Serafim Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 807302/2001.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Kleber Silva Porto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29/2002-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Ronaldo dos Santos de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2002-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Líder - Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Antonia Ieda Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 151/2002-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Jairo de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2002-133-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): André Luís Santos Falcão, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2002-056-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Maria Alexandre, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2002-401-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Jurandir dos Santos Vieira e Outro, Advogado: Dr. Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2002-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Estado de Goiás - Sind-QF, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. Arivaldo Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

te o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419/2002-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Marisa Baptista Carillo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Germano Mello Batista, Advogado: Dr. Marcelo Peral Hamed Humar, Agravado(s): Air Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2002-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marco Antônio de Carvalho Fabbri, Advogado: Dr. Roberto Kida Pecoriello, Agravado(s): Instituto de Educação Costa Braga, Advogado: Dr. Armando Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-402-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio e Televisão Norte Ltda. - TV Gazeta, Advogada: Dra. Gessy Rosa Bandeira da Silva, Agravado(s): Francisco Lázaro Miranda Soares, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2002-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Vilson Acosta Paz, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2002-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Vaneska Azevedo Valadão, Agravado(s): Aníbal Lena Filho, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2002-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Noaldo de Lima, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 940/2002-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Denilson Rodrigues Lima, Agravado(s): Alva Marisa Giacomini de Pinho e Outros, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2002-024-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1069/2002-024-02-41.7, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Aparecido Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2002-024-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1069/2002-024-02-40.4, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aparecido Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2002-007-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Freitas Ramalho, Agravado(s): Edvan Severino da Silva, Advogado: Dr. Edmilson de Moraes Fossêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Anabnil Carlos Bullé, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2002-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Raimundo Rodrigues Lemos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2002-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José Wilson Lemos de Lima, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ildefonso Hilário, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2002-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Luzia Sá de Lira, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1474/2002-008-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Stand Sign Projetos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2002-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luciana Pereira da Silva, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Televisão Novos Tempos Ltda., Advo-



gado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2002-051-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Marta Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Paulo de Tasso Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1731/2002-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Newton Ramon Brugger Moledo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2002-049-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293/2002-001-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Lucineide Maria de Sá, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Cassiano Cornetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3707/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Manoel Severino Bezerra e Outros, Agravado(s): Roberto Lacerda Beltrão, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5266/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Maria de Fátima da Rocha Juvino, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6584/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): La Buca Romana Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 7048/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão Gestor da Mão-de-Obra Avulsos do Porto de Suape - OG-MO/SUAPE, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravante(s): Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Agravado(s): Édson Miranda dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Suape e não conhecer do agravo de instrumento da empresa Caravel. **Processo: AIRR - 7581/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Agravado(s): Alessandra Ferreira Linhares, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8410/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Wilson José da Silva, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8733/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Abel Pertiga Moreira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Márcio Makrakis, Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8733/2002-902-02-41.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Makrakis, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9284/2002-906-06-41.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Paulo Fernando de Barros Peixoto, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11903/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sidnei Picazo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12960/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Odilon Baptista Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s):

Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14263/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmir Justino do Vale, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14426/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Comercial Importadora e Exportadora CMK Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Tatiana Carolina Froza, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus Silva Santos Onório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14635/2002-002-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria do Rocio Melo, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16880/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel de Souza, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Macava Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17051/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Elias José Inácio, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18075/2002-012-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alzira Harpis, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21686/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Muhlen, Agravado(s): Itamar de Lacerda Timm, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21712/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Liani Delsi Klein, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23160/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Cristóvão de Azevedo, Advogado: Dr. Anézio Piffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25657/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Glaci Gottardello Ito, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 26391/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Juvenal Antônio Alves, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34287/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Clorusul Ltda., Advogada: Dra. Christina Proença Doyle Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37762/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Mariana Sena Freitas, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38447/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Agravado(s): Jozemary da Silva Falcão, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40204/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): José Rosário Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41281/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Alexandrina Ferreira (Espólio de), Advogado: Dr. Rogério Blanco Peres, Agravado(s): José Cláudio Andrade, Advogado: Dr. Silvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): Irmãos Varandas e Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43502/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Luiz da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45235/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Aguiar de Castro Menezes, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47075/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Flora Della Nina Aoyama, Advogada: Dra. Ercília Monteiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47989/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Elmar Batista Borges, Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48777/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado RR-48777/2002-902-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49361/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Adeline Maria da Paixão Sampaio, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49741/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Cavalcante Porangaba, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49907/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): José Alves Marques, Advogado: Dr. Virgílio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50100/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Dantas, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50224/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): José Primo Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50699/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RB Assessoria Aduaneira Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Agravado(s): Sérgio Cruz, Advogada: Dra. Leila Maria Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51100/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Cacildo Castanho Neves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51678/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Elisabete dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51716/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Edna Maria de Oliveira Lima e Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55022/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refriggerantes do Amapá S.A., Advogada: Dra. Christianne Ribeiro Elias-quevic, Agravado(s): Denis Pinheiro Soares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56191/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): João Moreira, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56230/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Marcelo Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63050/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Lapidação Kessuram Ltda., Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Eli-

zabeth Maria Pacheco de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Círcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63485/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Cavalcante, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63684/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abraão de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63685/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Saulo Correa da Silva, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64982/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Antônio Romeiro Carvalho, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Fay Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Agravado(s): Sul'As Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68783/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Rosane Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70/2003-999-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Patrícia Rebouças Sampaio, Agravado(s): Francisco Augusto Elias da Silva, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2003-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Lázaro Martins Borges e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2003-203-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Eliaci Bezerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 696/2003-016-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Keila Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Evanildo Alves de Moura, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2003-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): North Star Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Thalles Oliveira Lopes de Sá, Agravado(s): Guede Justino, Advogada: Dra. Olga Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 785/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Carlos Alberto Ribeiro de Assis, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2003-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Honorio Armond, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Maurício Correia, Advogado: Dr. David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2003-006-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Odimar José de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Hasenclever Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Antônio Carlos Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2003-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Etna Cavalcante de Sá Pereira Pinto, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2003-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): Izene Tolentino Moss Cabral, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lage Mo-

reira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2003-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Melo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2003-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nazareno Tadeu Matos e Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2120/2003-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): Cezar Julio Cruz Filho e Outro, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Moveterras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Libralda Cirila do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Maria das Dores dos Santos, Advogado: Dr. Alvimar Cardozo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11542/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Transmorales Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): José Claudemir do Nascimento, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18633/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Leandro Geraldo, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23903/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Juarez de Moraes, Advogado: Dr. Jurandir Fialho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31075/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Nunes e Outro, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74453/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): União Federal (Extinta SUDESUL), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Jesus Langner, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77247/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adeldo dos Santos Freire, Agravado(s): José Gorete Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77410/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Don Carlini Alimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 77699/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Alves Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Futurama Importadora e Exportadora de Peças e Produtos Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79980/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adilson Dias Vicente e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81688/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Edvaldo dos Anjos, Advogada: Dra. Niedja de Andrade e Silva Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83896/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcemar Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Ivanise Gonzales Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85280/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91024/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos da Silva, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91201/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Hans Thieme, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92296/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Valmiro dos Santos Morem, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92939/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Agravado(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93330/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dário Martins Moreira da Silva, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Obino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94955/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Elaine Kunz Cardoso, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97615/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nextel S.A., Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Agravado(s): Josenita Araújo Müller, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98976/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guiomar Margaret Alves Ferreira, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131535/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Princesa do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): José Luiz Soares, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 707998/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Laerte Teixeira Bassoli e Outros, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, apenas no que diz respeito ao suposto fato de que o pagamento feito ao empregado Tarcísio J. de Andrade decorreu de determinação judicial, e, ainda à previsão, em normas regulamentares, da atribuição da diretoria do banco-reclamado de fixar o percentual da gratificação semestral, o que deveria ser determinado pela r. sentença condenatória, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane as omissões apontadas, esclarecendo, efetivamente, se o pagamento feito ao empregado Tarcísio J. de Andrade decorreu de determinação judicial e ainda se as normas regulamentares prevêm a fixação, pela diretoria do banco-reclamado, do percentual da gratificação semestral, e portanto a própria sentença condenatória deveria fazê-lo, julgando os embargos de declaração de fls. 302/303 como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da revista. **Processo: AIRR e RR - 717/2001-038-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Leite, Advogada: Dra. Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante às horas extras - troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extra, do período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária. **Processo: AIRR e RR - 748006/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Carrano Albuquerque e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recor-



rente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Servidores do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial) e do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Conhecer do recurso do Banco Banerj S.A. no tocante ao tema do reajuste salarial - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do reajuste deferido, até a data-base da categoria profissional dos autores - bancários. **Processo: AIRR e RR - 1575/2002-011-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Recorrente(s): Manuel Gilberto de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Sistel, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Quanto ao recurso de revista da Telemar, por unanimidade, conhecê-lo apenas quanto ao tema diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 6960/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristhiane Crescêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes quanto aos temas correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT, e negar provimento ao agravo de instrumento do BANORTE. **Processo: AIRR e RR - 22905/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): João Bosco Tomaz, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a condição de rurícola do reclamante e, por isso, afastar qualquer prescrição relativamente aos direitos que lhe ficaram reconhecidos na decisão proferida. Eleve-se o valor da condenação para R\$15.000,00 e o das custas processuais para R\$300,00. **Processo: AIRR e RR - 60409/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Gilberto Caprioli, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao agravo de instrumento do demandado, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 69517/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Raposo Siqueira e Outro, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. Fica homologada a desistência do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e, por consequência, prejudicado o exame do agravo de instrumento por ele interposto. **Processo: AIRR e RR - 74576/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Amodeo Amaral, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema FGTS - férias e gratificação de férias pagas na rescisão, por contrariedade à OJ nº 195 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do FGTS sobre as férias e a gratificação de férias indenizadas, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 74662/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s) e Recorrente(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Telemóvil Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 74715/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s) e Recorrido(s): Alex Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto aos descontos previdenciários, por violação a texto de lei, dos recolhimentos fiscais e da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e, ainda, que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei, não se eximindo o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Quanto ao agravo de instrumento do Município-reclamado, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 84955/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Cláudia Mansur Rocha, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Quanto ao recurso do Banco Banerj, considerar prejudicado o exame do tema inexistência de sucessão trabalhista, nos termos da petição de fl. 288, e não conhecer do recurso. Fica homologada a desistência do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: AIRR e RR - 86146/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): José Luís da Silva Farinhas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema compensação de horário de trabalho - adicional e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras incidente sob as horas objeto da compensação irregular, bem como os respectivos reflexos, e quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26661/1992-014-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Recorrido(s): Gilmar de Souza Malheiros, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623/1996-341-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Cleide Stela Assis Moura e Outros, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à complementação de custas, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de custas. **Processo: RR - 907/1996-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Arnaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Abdnago Pires de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante a assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 214/1997-025-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Suely Maria Felisberto, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas em inversão, isenta a reclamante de seu pagamento. Obs.: A Douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Pocaí Pereira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 1103/1997-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Jailson José Novelli, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação e para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, na forma da lei. **Processo: RR - 337979/1997.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Eloísa Moura Simão, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 241/1998-221-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Florindo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Elizeu Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 271/1998-014-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Recorrido(s): Paulo Amílcar Martins (Espólio de), Advogado:

Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, segundo a quota-parte que, na forma do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, lhes couber.

Processo: RR - 505/1999-008-15-00.7 da 15a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Recorrido(s): Zigomar Benedito de Souza, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1921/1999-044-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Alexandre Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 1932/1999-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Afonso Miguel dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração desta, como entender de direito. **Processo: RR - 20372/1999-014-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mário Lúcio Bassani, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais objeto da condenação, na forma da lei, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte. Falou pelo recorrente a Dra. Roberta Viviane Magalhães Barros. **Processo: RR - 32573/1999-009-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Edson Re Maturano, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Imposto de Renda - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531766/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maria Devanir Pinheiro de Lima Sabaini, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e correção monetária - época própria, o primeiro por violação do artigo art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI-1 do TST e o segundo por divergência jurisprudencial, para, respectivamente, no mérito: I - dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar: I.I - que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e I.II - que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; e II - dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1. **Processo: RR - 540262/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Luiz da Silva de Almeida, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas efetivamente trabalhadas. Falou pelo recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 588965/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Antônio Serra, Advogado: Dr. Eliassandro de Alencar Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda - critério de dedução e descontos da Previdência Social - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I -

determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e II - determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 608888/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamada, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 610927/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Moraes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes a quilômetros rodados e ao adicional de cobrança. **Processo: RR - 269/2000-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carone e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Jaerce Rodrigues do Carmo (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença em relação à multa do art. 477 da CLT e aos honorários. **Processo: RR - 569/2000-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Roque Vieira, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à forma de cálculo das horas extraordinárias para empregado comissionista, por contrariedade ao Enunciado nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam considerados a hora normal e o adicional respectivo no que concerne à parte fixa do salário e, relativamente às comissões, apenas o adicional. **Processo: RR - 2047/2000-001-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria José Calado, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Recorrido(s): Banco Ford S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 15791/2000-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Delara Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Altair Adilson Lorentz, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos intervalos interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28839/2000-007-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-28839/2000-007-09-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): João Batista de Medeiros Souto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Elisângela da Silva Nogueira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 620634/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ismael Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - planos econômicos (Bresser e Verão) - direito adquirido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças dos planos econômicos Bresser e Verão. **Processo: RR - 620637/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Altino Gregório de Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 621012/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Recorrido(s): Carla Cristina de Souza Zambrano, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629140/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Valdomiro Domingos de Faria, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629574/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Silvio José Marques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de

FGTS, apenas em relação ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 629671/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Beljeane de Souza Silva de Lemos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos do Imposto de Renda - critério de dedução, descontos da Previdência Social - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, transporte de numerário - indenização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e II - determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. Excluir da condenação a determinação de pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a um piso salarial por mês. **Processo: RR - 629673/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Nestor Novosad, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630979/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Esmeralda da Silva Reis, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634738/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial; contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda - competência - determinação dos descontos - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - adequando o v. acórdão regional à acima referida Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégia SDI-1, desta Corte, fixar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e III - determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 635803/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Agnaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus relativo às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 640784/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Roberto Moraes, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640811/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Rui Barbosa Xavier, Advogada: Dra. Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 642870/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Almeida Filho, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705243/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): André Luiz Portilho Matos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema férias - dobra - limitação aos dias trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das férias, de forma dobrada, independentemente do pagamento dos dias efetivamente trabalhados; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, no tocante ao item férias em dobro, e não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 709358/2000.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-709357/2000-5, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Salete Chamelete, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715255/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Marconi

Ferreira Jucá, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27/2001-171-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Cláudia Valéria Coelho Alvim dos Santos, Advogada: Dra. Elisângela V. Calmon, Recorrido(s): Município de Mimoso do Sul, Advogada: Dra. Lesley Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema multa de 1% - art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame do recurso do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário de todo o período, aviso-prévio, férias mais um terço, multa de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro-desemprego e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 157/2001-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 323/2001-411-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Flosul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Garri Miranda da Silva, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433/2001-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Reinaldo Scremin, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sermap - Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela primeira recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 435/2001-026-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Reinaldo Scremin, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sermap - Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela primeira recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 435/2001-026-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Reinaldo Scremin, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sermap - Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 670/2001-656-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-670/2001-656-09-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Aparício Osório Silveira, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas adicional de transferência e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, na forma da lei. **Processo: RR - 776/2001-027-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Filomena dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Euvaldo de Lima, Recorrido(s): ARTIRICAL - Argila do Triângulo Cariense, Advogado: Dr. Cícero Saraiva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785/2001-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telem, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Rogério Luís Vidmantas, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231/2001-052-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1231/2001-052-01-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mário Dias Bastos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei, não se eximindo o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. **Processo: RR - 1714/2001-112-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1714/2001-112-03-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Bemvindo Saúde Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, "caput" e inciso V da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados. **Processo: RR - 2126/2001-054-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Quiosque do Crepe Ltda., Advogado: Dr. Wilson Nasser Sleiman, Recorrido(s): Wanderson Marcondes, Advogada: Dra. Fernanda Simões Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2137/2001-922-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarrinho, Recorrido(s): Carlos Henrique Leite dos Reis, Advogada: Dra. Carla Virgínia S. Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de ad-



vogado - inaplicabilidade do art. 133 da Constituição Federal no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2194/2001-662-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outro, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/00, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo de trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de percurso. Falou pelos recorrentes a Dra. Elisângela da Silva Nogueira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorrentes. **Processo: RR - 3153/2001-020-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Daniel Borges da Costa, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema retenção dos descontos para o Imposto de Renda - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda seja deduzido do crédito do reclamante e retido pelo empregador, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Obs.: A Douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à retenção dos descontos para o Imposto de Renda. **Processo: RR - 3830/2001-662-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Nilma Moura Gargaro, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 4080/2001-018-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vitor Aloísio Chacorowski, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Organizações Hering Ltda. - Credihering, Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 8956/2001-013-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Romero Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela prevista pelo artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 15306/2001-003-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): José Roberto Simões, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 737284/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Recorrido(s): Claudinei Fracasso, Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a reintegração no emprego e seus consectários legais (salários desde a admissão até a efetiva reintegração, férias mais um terço, décimos e terços dos salários e FGTS), como deferido no acórdão de fls. 925 e 927. Retorna-se o valor arbitrado à condenação a R\$700,00 às fls. 895. **Processo: RR - 737600/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Airtton Beckhauser, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Rycharde Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 756501/2001.6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Santana Alcântara de Souza, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760149/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 768198/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carlila Christiane Nina Palitot, Recorrente(s): Adolfo Pereira Sodré e Outros, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos

- multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho superveniente à jubilação; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes, no tocante ao tema aposentadoria espontânea - aviso-prévio; III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, no tocante ao tema nulidade do contrato de trabalho do reclamante Adolfo Pereira Sodré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada, em relação àquele reclamante, ao pagamento da contraprestação pactuada, quanto ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 785622/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdomiro Alves da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Márcio Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 788043/2001.9 da 5a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amilton Alves da Silva, Advogado: Dr. Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790856/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Maria de Sousa Fernandes, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra o Município de Fortaleza nesta Justiça especializada se limite ao período celetista, e se dê mediante a regular expedição de precatório. **Processo: RR - 803692/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Amauri José da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 816263/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Maria Nunes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58/2002-093-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Amarildo Vicente, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 286/290, que declarou prescritos os direitos anteriores a 07/01/97. **Processo: RR - 174/2002-008-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maryland Bessa Pereira Maia, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): Empresas Organizadas de Ensino Tony S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219/2002-831-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): John Kennedy Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia do depósito recursal juntada à fl. 429, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 279/2002-070-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Tadeu de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363/2002-171-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Edvaldo Evangelista de Brito, Advogado: Dr. Dennys Cláudio R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499/2002-064-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Newton Roberto, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Pecanha, Recorrido(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 504/2002-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Município de Boa Vista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o Município de Boa Vista, como empregador, sem prejuízo de sua responsabilidade subsidiária e, ainda, para reintegrar a Cooperativa Roraimense de Serviços - COOSERV no pólo passivo, como de-

vedora principal. **Processo: RR - 588/2002-004-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Graziela Gorete Alves Bittencourt, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592/2002-002-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcos Aurélio Alves Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco BEG S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO (fls. 323/326), a fim de que prossiga no exame dos pedidos. **Processo: RR - 614/2002-051-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): Jonas Batista Gonçalves, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo. **Processo: RR - 622/2002-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hamilton Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754/2002-351-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogada: Dra. Maria Luíza Paz Pinto, Recorrido(s): Renate Hartmann Specht, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária. **Processo: RR - 778/2002-661-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Silvia Maria Cauduro, Recorrido(s): Janete dos Santos Fragata, Advogada: Dra. Aury Alarcony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805/2002-003-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Álvaro Máximo Martins e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF apenas quanto ao tema abono salarial - acordo coletivo, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame do recurso do BASA em face do provimento do recurso da CAPAF, com o mesmo objeto. **Processo: RR - 812/2002-003-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Costa Alves, Advogada: Dra. Solange Maria Michelson Endres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 129, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 812/2002-003-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gilberto de Moura Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Televisão Morena Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Recorrido(s): TV Bauru Ltda., Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Recorrido(s): TV São José do Rio Preto Ltda., Recorrido(s): Sérgio Augustinho Pereira - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 842/2002-060-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 892/2002-433-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Lúcia de Fátima B. Estevão, Recorrido(s): Gina Callegari Móveis Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Macedo, Recorrido(s): Júlio Cezar Alves da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Américo Fratin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. Obs.: A Douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Lúcia de Fátima B. Estevão. **Processo: RR - 916/2002-007-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrente(s): Nahita Machado, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada,

no tocante ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no período referente ao acordo tácito (até novembro de 1998), as horas irregularmente compensadas (as que excederam da oitava diária até o limite de quarenta e quatro horas semanais) sejam remuneradas, tão-somente, com o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Conhecer, também, do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas integrem o cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 939/2002-020-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos dez minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados à troca de uniforme. **Processo: RR - 955/2002-231-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Rufino da Silva, Advogado: Dr. Cândido Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140/2002-611-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandoval Alves Lima, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1166/2002-001-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Carlos Ernesto de Queiroz Matos e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 1284/2002-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Lucilene Maria do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Nunes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas multa de 40% do FGTS - incidência dos índices inflacionários dos planos econômicos, por divergência jurisprudencial, e honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: RR - 1289/2002-003-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Recorrido(s): Cláudio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416/2002-002-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Jonathan de Oliveira, Advogado: Dr. João da Silva Filho, Recorrido(s): Moto Táxi Cristo Rei, Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que se proceda aos descontos em favor da Previdência Social, montante a ser apurado em regular liquidação. Obs.: A Douta representante do Ministério Público de Trabalho emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 1452/2002-010-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Vilmar Garcia Mamedes, Advogada: Dra. Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1687/2002-001-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Francisco Pereira, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2521/2002-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rangel Francisco Vieira, Advogada: Dra. Antônia Denise Lacerda, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 6919/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): André de Oliveira Maciel, Advogada: Dra. Andréa Pacifico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7640/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Recorrido(s): Policarpo Barbosa de

Lima, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 8839/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Recorrido(s): Sylvio Garcia Jantzen, Advogado: Dr. Dionísio Arza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9039/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Ranulfo José Coelho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10141/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eftem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Romero Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Evandra Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 10772/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Antônio Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 16160/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Newton Rodrigues Rosado, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Carafina Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada ao reclamante por ocasião dos embargos de declaração seja calculada sobre o valor de um por cento do valor da causa. **Processo: RR - 17240/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, com relação ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a inexistência de nulidade do segundo contrato de trabalho e, em consequência, manter a condenação somente em relação às verbas rescisórias, decorrentes do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Universidade de São Paulo - USP. **Processo: RR - 17499/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Lúcia de Fátima B. Estevão, Recorrido(s): Ione de Souza Pereira, Advogado: Dr. Renato Y. Arashiro, Recorrido(s): Frigorífico do Grande ABC Ltda., Advogado: Dr. Antônio Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. Obs.: A Douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Lúcia de Fátima B. Estevão. **Processo: RR - 17540/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Siqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 17979/2002-009-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria de Jesus Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Hotel Alves Ltda. (Detalhes Motel), Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial. **Processo: RR - 19378/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Francisco Joaquim de Barros, Advogado: Dr. Augusto Rocha Coelho, Recorrido(s): Massa Falida de Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 19426/2002-003-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Ziula de Araújo, Advogado: Dr. Eugênio F. Pinto de Andrade, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28778/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de

Moura França, Recorrente(s): Fernando de Souza Meirelles e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Waldir Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31227/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Emanuel Amorim Diger Gonçalves, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34953/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Servaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37527/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Marcos Van Kan, Advogado: Dr. César Luiz Tavarnaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 39692/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Ávila de Souza, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Falou pela primeira recorrida o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: RR - 41003/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rocha Nobre, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que apreciou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos questionamentos formulados nos embargos declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 44141/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Generoso Kokubo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com julgamento do mérito, e determinar o retorno dos autos à 58ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 338/340), a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 45759/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 46282/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elizabeth Cardoso de Pinho Fragosso, Advogado: Dr. João Celso Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS sobre as perdas havidas com os expurgos da inflação. **Processo: RR - 48777/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lcyrugo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de onze horas entre duas jornadas. **Processo: RR - 49484/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Edvan Matias de Mendonça, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 49558/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa São Benedito Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Luís de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Luís Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários do advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 51515/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Luci de Fátima Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52635/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nelson Gomes Nunes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52927/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejour de Souza, Recorrido(s): Alderaci Salustiano dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Cristina Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Processo: RR - 54085/2002-900-22-00.0 da 22a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Valber Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54241/2002-900-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria Benedita Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54548/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Aparecida Mancini Volpe Mascaro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Plano de Demissão Voluntária - transação - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, afastada a ampla transação pela adesão da reclamante ao Plano de Demissão Voluntária. **Processo: RR - 61697/2002-900-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): Willian José de Araújo, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., em relação ao período em que o reclamante prestou serviços à empresa Agel Góes e Pereira Ltda. **Processo: RR - 62711/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. América Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Amarigildo Caetano, Advogado: Dr. Ronaldo Sposaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar insubsistente a penhora, determinando que a execução contra a recorrente, ECT, se faça através de precatórios judiciais, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 63808/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Imagem - Administração, Intermediação e Planejamento de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): Wilson de Paula, Advogada: Dra. Elsa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66556/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Luciana Cardoso Cavalcante, Advogado: Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamado, no que se refere à alegação de coisa julgada, relativa às horas extras dos meses de dezembro de 1993 e janeiro de 1994, como entender de direito. **Processo: RR - 80228/2002-271-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Joel Rolim de Lima, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, como deferido na sentença, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária; bem assim, determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, en-

caminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 276/2003-027-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Recorrido(s): Transcarjo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Machado Dias, Recorrido(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 310/2003-113-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Recorrido(s): Maria de Jesus Tapajós, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315/2003-113-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Recorrido(s): Maria da Anunciação Campos Santos, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao termo inicial da prescrição. **Processo: RR - 364/2003-105-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Wanderson de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado em virtude de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 323-324, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 318-320, como entender de direito, no que tange ao intervalo interjornada e aos minutos residuais. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 846/2003-091-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nedil Ribeiro de Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885/2003-021-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade P. Gontijo Mendes, Recorrido(s): Josumar Eustáquio Vieira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao termo inicial da prescrição. **Processo: RR - 925/2003-014-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Edson Ferreira de Aquino, Advogada: Dra. Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079/2003-091-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Felipe da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1225/2003-012-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Rosa Garcia Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1401/2003-002-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilene Conceição da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento das diferenças de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1561/2003-014-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria dos Anjos do Perpétuo Socorro Abreu Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1763/2003-011-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Admar Martins Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2017/2003-079-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): Sebastião Divino Enézio, Advogada: Dra. Renata de Fátima Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao termo inicial da prescrição. **Processo: RR - 5109/2003-035-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Silva Matilde Braga, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27377/2003-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Henkel Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Recorrido(s): Yovagim Basmajian, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 76172/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Brenda Coelho Guarany, Recorrido(s): Rosa Lia Ienczszak Rosado, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema FGTS - prescrição (período anterior à aposentadoria), por contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar os depósitos do FGTS, referentemente ao contrato de trabalho anterior à aposentadoria. Conhecer, também, quanto ao item aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a inexistência de nulidade do segundo contrato de trabalho e, em consequência, manter a condenação somente em relação às verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria. **Processo: RR - 77984/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Edson Barros Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar extinto o contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados até a jubilação. **Processo: RR - 78089/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Pedro Baggio, Advogado: Dr. Terêncio Pietroski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81248/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Fernando Ramos de Bittencourt, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência relativos às custas processuais, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 81536/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Nery Flávio Urrutia Paiva, Advogado: Dr. Reginaldo Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81781/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Márcio Roni Britto, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 83033/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Alvanir Vigil Machado, Advogada: Dra. Cleonilda J. Copetti, Recorrido(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Bagé Ltda. - COOTRABA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de G. Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, o adicional de insalubridade e reflexos, mantendo a remuneração do saldo de salários, e o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 83871/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Rosa Mar de Vargas Pereira, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 9 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 4ª Região, a fim de que aprecie a remessa necessária, como entender de direito. **Processo: RR - 84474/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): Osvaldo Messias da Silva, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% dos depósitos do FGTS referentes ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 84830/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A.,

Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Maria da Penha Faria Salgado Gomes, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao FGTS, porque operada a prescrição constitucional. **Processo: RR - 86038/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Isabel de Souza Costa, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Falou pela recorrida a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela dought procuradora da recorrida. **Processo: RR - 88850/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Suzana Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo, mantendo-se, assim, a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, em razão do trabalho desenvolvido pela reclamante com agentes contendo álcalis cáusticos. Mantida a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, fica prejudicada a análise do recurso, no que se refere aos honorários do perito. **Processo: RR - 89080/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rodrigues - Asseio e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Solange de Fátima Gomes Machado Duarte, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 89090/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adelar Souza, Recorrido(s): José Gladys Barreto Viana, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 89284/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Recorrido(s): Carlos Alberto Santos da Silveira, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93077/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Município de Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Elisário de Souza, Recorrido(s): Regina Célia David Prata, Advogado: Dr. Afonso Estebanez Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 93645/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Nerci Jacobs, Advogada: Dra. Dafne Wollmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93757/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Dalmar Friderich & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94070/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Teresinha Nerike Richter, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94308/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Olívio Santos Cunha (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94427/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): José Miguel Alves da Rosa, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde, Advogado: Dr. Paulo Lombard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 94463/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Ângela da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema reajuste salarial decorrente de convenção coletiva de trabalho - limitação à primeira data-base, por contra-

riedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incorporação das diferenças salariais, limitando seu pagamento ao período de janeiro a agosto de 1992, nos termos do Enunciado nº 322 do TST. **Processo: RR - 95805/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): João Derli Vargas Lopes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo. **Processo: RR - 96150/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): João Devilla Oliveira, Advogado: Dr. Vander Nei S. Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96199/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Guiomar Duarte Borges, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96629/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Cláudio Eli Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Simone Pilagatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100867/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Recorrido(s): Selma Pereira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113637/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Recorrido(s): Alexandre Soares de Mendonça, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115678/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Antônio Rigo, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das normas coletivas juntadas aos autos. **Processo: RR - 115680/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Janete Palagem Witter, Advogado: Dr. Delfino Suzano, Recorrido(s): Município de Constantina, Advogado: Dr. Paulo Roberto Maffessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, como deferido na sentença, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária; bem assim determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 115918/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Braskalb Agropecuária Brasileira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Frutuoso Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelas recorrentes o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo dought procurador das recorrentes. **Processo: RR - 119180/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Valdeci Rodrigues dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Cristiano Barreto. **Processo: RR - 120201/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Olga Cristina Dias Luiz, Advogada: Dra. Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, como deferido na sentença, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária; bem assim determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 121256/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrente(s): Município de Taquara, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Valdo Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas, entre elas a multa

fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 124514/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Gilberto Sauer, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas.

Processo: RR - 130573/2004-900-04-00.2 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Luiz Carlos Doce, Advogado: Dr. Delfino Suzano, Recorrido(s): Município de Constantina, Advogado: Dr. Paulo Roberto Maffessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, como deferido na sentença, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária; bem assim determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 130775/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Jussara Teresinha de Ataíde, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, excluindo da condenação as parcelas deferidas, inclusive os depósitos do FGTS e multa fundiária, uma vez que incidente sobre verba expungida, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 133888/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Leandro José Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, horas extras, de forma simples, excluindo as demais verbas deferidas, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 134915/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Município de Gramado, Procuradora: Dra. Denise Paiva Silveira, Recorrido(s): Olga Blauth Reis, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os adicionais e reflexos das horas extras, mantendo a remuneração da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, de forma simples, e manter o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, pelo período deferido, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 139335/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilma Nunes Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Refrigerantes Convenção Rio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barboza Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização configurada nos salários do período concernente à estabilidade-gestante, nos moldes do art. 10, II, "b", do ADCT. **Processo: A-AIRR - 241/2001-654-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Nunes Gonçalves, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1160/2001-076-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Batista Baltazar, Agravado(s): Ademar Porto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 721127/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josemar José Tondo, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o



valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do apelo, a teor do art. 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 241,58 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). **Processo: A-AIRR - 771019/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro da Silva Arias, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 77,23 (setenta e sete reais e vinte e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 358/2002-077-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telma Cristina Torres Canário, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.261,83 (mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. Falou pela agravante o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: A-AIRR - 1633/2002-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa, Agravado(s): Aline Martins Araújo, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 23673/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eberle S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Sônia Siqueira Abreu, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 33180/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Center Pães Morumbi Sul Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Odair Lucas de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 34028/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio José do Nascimento, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 34029/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMS Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Adonilson Franco, Agravado(s): Luiz Cassio Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 66507/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Armando Pires Galvão Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 38,23 (trinta e oito reais e vinte e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 70821/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Maria dos Anjos Gonçalves Screpante, Advogado: Dr. Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 76836/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Faia Marinho, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 161,05 (cento e sessenta e um reais e cinco centavos). **Processo: A-AIRR - 85083/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zilda Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 816014/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mário Montagna e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 2419/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hugo da Silva Pires, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 71732/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Agravado(s): Johnson Controls do Brasil Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Agravado(s): Agostinho Josué da Silva, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-AIRR - 1291/1996-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria das

Graças Alves Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 272/1998-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Alenilda Rodrigues Subtil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 180/1999-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Angela Augusta Moraes Girão e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 334/1999-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Clínica Serv Med Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Maria Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 556264/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Izamar Parpinelli Linhares Lima, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 570901/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Antônio Batista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Cinematográfica Haway Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para esclarecer que o recurso de revista não alcança conhecimento pela violação do art. 468 da CLT por falta de prequestionamento. **Processo: ED-RR - 575881/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Caetano, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos aduzidos na fundamentação retro, sem imprimir qualquer modificação na decisão embargada. **Processo: ED-RR - 583369/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cléber Menezes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, reputando a medida meramente protelatória, impor à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 583371/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Almir Santos de Mercenes e Outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. E, reputando a medida meramente protelatória impor à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 583949/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gerfani de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, reputando a medida meramente protelatória, impor à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 615072/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Luciano Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para aclarar o julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 625465/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Embargado(a): Ibraim Lima da Silva, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 675158/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Neris dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, apreciar o recurso adesivo do reclamante, mas para dele não conhecer. **Processo: ED-RR - 701653/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 82/2001-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Prestacon Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): Cláudio Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 509/2001-037-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Ayrton da Silva Gregório, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1258/2001-079-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hilda Maria Amaral Pinto, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Embargado(a): Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 760144/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdetário Albino Muniz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para esclarecer que o valor da multa de 1% por embargos protelatórios será de R\$30,00. **Processo: ED-RR - 795586/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alexandre Ferreira de Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos aqui expendidos, complementando-se a prestação jurisdicional, sem, contudo, implicar em alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 602/2002-050-03-00.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-602/2002-050-03-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Wóitowicz da Silveira, Embargado(a): Edgardo Antônio Gontijo, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1198/2002-007-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Evandro Luiz Xavier da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos, que, por um equívoco, foram considerados inextintivos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5038/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ione Mendes Barzon, Advogada: Dra. Heloisa Helena Vimond, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6714/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Severino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 19296/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23431/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Delson Machado Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 33559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria das Graças Franceline, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Maria Stella Meirelles Collazzi e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34333/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilser Rogério Aparecido Tramonte, Advogado: Dr. Roselene da Silva Braga, Embargado(a): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35974/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Gonçalves Palermo, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37712/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargante: Celso Tadeu Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo;

rejeitar os embargos declaratórios da reclamada para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 52904/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vânia Inez dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 772/2003-114-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Stelling Neto, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Embargado(a): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 939/2003-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Embargado(a): Danilson da Costa Brandão e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 939/2003-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Embargado(a): Manoel Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 950/2003-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Embargado(a): Maria Torres Moreira de Melo, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 966/2003-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1030/2003-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Lyra, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1337/2003-075-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): José Maurício Soares Reis, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 78676/2003-900-02-00.2 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alfredo Joaquim do Nascimento, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85131/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Tupinambá Barcellos Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Neiva Flores Dias, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85190/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Choupana Grill Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96398/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Padaria Franco da Rocha Ltda., Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AI - 98842/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Venâncio Aires, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattlein, Embargado(a): Elói José Birk, Advogado: Dr. Elói José Birk, Embargado(a): Eno Pedro Eckardt, Embargado(a): Metalúrgica Venâncio Aires Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 106446/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliane das Graças Teixeira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1736/2000-003-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Iedo Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Cleto

Gomes. **Processo: RR - 485/2001-089-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Celso Romeo Knorst, Advogada: Dra. Jane Glúcia Angeli Junqueira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 1285/2001-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Juliana Martins Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto de Castro e Silva, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 1417/2001-001-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Isaías Correia de Lima e Outros, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do julgamento do processo formulado pelo douto patrono do recorrente por meio da petição protocolizada sob o nº TST - Pet - 99.035/2004.9. **Processo: RR - 815078/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Momentos Cabeleireiros - Cosméticos e Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Recorrido(s): Sileide Batista Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 24419/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João Fetkulas Júnior, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 19ª Sessão Ordinária e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 51921/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clube Atlético Monte Líbano, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): José de Alencar de Oliveira Vasconcelos de Souza Cerqueira, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, em face do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST - Pet - 96.534/2004.4. **Processo: A-AIRR e RR - 815614/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Eduardo da Silveira, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): Danisco Ingredientes Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST - RR-615.930/1999.0, a respeito do tema sistema de protocolo integrado - validade da OJ nº 320 da SDI-1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 4/1995-013-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DU-TRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO MONTEIRO RODARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 13/2002-022-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S) : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 13/2002-022-05-41.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
PROCESSO : AIRR - 14/2002-021-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S) : JOANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 66/2000-204-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO : AIRR - 95/2001-121-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DU-TRA
AGRAVADO(S) : GEORGE VILARES FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : AIRR - 124/2002-011-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DU-TRA
AGRAVADO(S) : IVANILDO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE QUEIROZ XAVIER
PROCESSO : AIRR - 127/2002-011-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DU-TRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEODORO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 131/2001-433-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE ABREU LIMA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : AIRR - 141/2003-058-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 259/2000-271-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 453/2000-021-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ANOELICE SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PALMA BARBOSA
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALCÂNTARA MATTA	ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME	AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 143/1999-083-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RAFAEL MOREIRA FERREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GUAIBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 260/2001-062-19-40.1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 546/2001-126-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DELSON DA SILVA COELHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 176/2000-003-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERSON CORREIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGIS ROLAND BUSSE	PROCESSO : AIRR - 278/1999-161-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSUE FUSSI VELOSO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JAIR JACINTO DA SILVA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 579/2002-087-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : RENILSON ANTONIO DA SILVA PEDREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 190/2002-126-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 285/2002-003-20-40.3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANDREY V. PREVIDELLI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 594/1991-003-05-42.7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO LEANDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MURILO PINHEIRO VEIGA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 419/2001-025-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). EDNA RITA	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSELITA FONSECA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 193/2001-062-19-40.5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 627/1994-096-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO COSTA GENTIL	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : RUY MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : RR - 447/2001-654-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SUNDBERG GUIMARÃES FILHO
AGRAVADO(S) : LENALDO SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
PROCESSO : AIRR - 207/2000-481-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : BRITISH PETROLEUM COMPANY P.I.C.
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA NUNES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : CARBORUNDUM VENTURES INC.
ADVOGADO : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 704/2003-048-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : MAURI ANTÔNIO WALENGO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
ADVOGADA : DR(A). VALDA SILVEIRA KAWAHARA		AGRAVADO(S) : EDSON RAFAEL ROQUE
		ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA

PROCESSO	: AIRR - 709/2003-906-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 873/2003-048-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 947/1997-043-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MARIA CONSUELO DE REZENDE CAMINHA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 711/2001-087-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 878/2003-048-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 968/2000-201-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ARISTONIDES FERREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 883/2003-048-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CELSA T. TORRES
PROCESSO	: AIRR - 712/2001-131-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 996/2000-654-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MENEGOTTO FILHO
AGRAVADO(S)	: HAMILTON OLIVEIRA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 884/2003-048-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 1016/2002-009-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 717/1990-012-05-41.7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA DE MORAIS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 891/1998-011-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: AVELINO FIRMO PEREIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1040/2000-126-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 722/2002-011-21-40.8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 897/2002-121-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELO JANUÁRIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ELIEZER RODRIGUES FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1066/2001-009-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 780/2001-121-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 904/2001-018-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GENIVAL ALMEIDA LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: CASSIO JULIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO DE MORAIS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1122/2001-121-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	RECORRIDO(S)	: ELSON JOSÉ SOARES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 784/1999-654-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 940/2000-087-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	PROCESSO	
AGRAVADO(S)	: LOACIR ANTONIO TÚLIO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	
ADVOGADA	: DR(A). LISANDRA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO GUILHERME MARTINS	AGRAVANTE(S)	
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	



PROCESSO	: RR - 1126/2001-084-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	PROCESSO	: AIRR - 1843/2000-035-01-41.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1843/2000-4
RECORRENTE(S)	: AILTON LAURENTINO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGI- LÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 1458/2001-001-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1458/2001-2	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU- ZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). ROSELI MANTORANI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VA- LORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO MANOEL MARIA
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DU- TRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1247/2000-020-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1994/1999-114-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA- GE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGI- LÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS	AGRAVANTE(S)	: DONIZETI JOSÉ PETERLINI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	PROCESSO	: RR - 1255/2000-004-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR VELOSO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VA- LORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: EFIGÊNIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: DANIEL RENATO SALGADO PENAI- LILLO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI- BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
PROCESSO	: RR - 1255/2000-004-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	PROCESSO	: RR - 1994/2001-003-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: HERBERT DE ALMEIDA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1627/2001-002-18-00.1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
RECORRIDO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECO- NÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU- ZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA- RACU S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA ELISA FERREIRA DOS SAN- TOS
PROCESSO	: AIRR - 1316/1989-013-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RODRIGUES SI- DRIM	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PROCESSO	: RR - 2105/2000-024-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	AGRAVADO(S)	: EVANGELISTA CARDOSO DOS SAN- TOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: RR - 1663/2000-126-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: MOISÉS SALLES DO NASCIMENTO FI- LHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COLOMBA MOREIRA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCE- NO	RECORRENTE(S)	: LUIS ANTONIO BALDIN	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	: RR - 1379/2001-013-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 2156/2000-462-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS GALLIANO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MACHADO DE AZE- VEDO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CU- NHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: RR - 1670/1999-654-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDALÉCIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENI GOMES RIBEIRO DE LI- MA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MACHADO DE AZE- VEDO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2191/2001-003-05-41.2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 2191/2001-0
PROCESSO	: RR - 1386/2003-006-11-00.6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI- VEIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	PROCESSO	: RR - 1771/2000-017-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOEL DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: WELLINGTON HORA LESSA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DE SOUZA NE- GRÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA BAR- BOSA	PROCESSO	: RR - 2195/1994-024-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1458/2001-001-03-41.2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SÓCIAL - PETROS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1458/2001-0	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RECORRENTE(S)	: MARIA SANCHAS DAS MERCÊS
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU- ZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA- GE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VA- LORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO	: AIRR - 2538/2001-016-05-41.3 TRT DA 5A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 2538/2001-0	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO RIBEIRO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: RR - 10701/2002-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 24107/2002-900-11-00.7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA PEREIRA PORTELA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 2538/2001-016-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 2538/2001-2	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MARIA PEREIRA PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 2724/2001-042-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 17944/2002-900-21-00.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 17944/2002-900-21-00.5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PRIMEIRA REDE INTERATIVA DE MÍDIA AMERICANA - PRIMA DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S)	: CHRISTIAN MARCELO CARNEIRO E PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA ANDREA TORIANI	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 2897/1999-011-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA CUNHA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS	PROCESSO	: AIRR - 29313/2002-900-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 17953/2002-900-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MARLENE SKRENSKI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA FERSTEMBERG	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 3439/2000-481-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERNANDES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MIRIAN SYDNEI ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 19219/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 29984/2002-900-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDSON FLORIDO ROBAINA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). VIVALDO PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 7414/2002-900-12-00.8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERNANDES DE LIMA	AGRAVANTE(S) E	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS	RECORRIDO(S)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 19219/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) E	: KİYOSHI TSUKAMOTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 9218/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 31447/2002-900-11-00.4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ELZA CORREIA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ROSALINA DA SILVA MACEDO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: RR - 22970/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 10546/2003-011-20-40.9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ABREU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: MARIO SEIITI SHIRAIWA		
		ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO		
		ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO		
		PROCESSO	: RR - 24088/2002-900-11-00.9 TRT DA 11A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
		ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		



PROCESSO	: RR - 31451/2002-900-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55874/2002-900-08-00.4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 68756/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ABREU DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: HILDEBRANDES RIBEIRO NORONHA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	PROCESSO	: RR - 56737/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 69173/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ELIAS GOMES BATISTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: AIRTON DIAS DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COSTA MORAES
PROCESSO	: AIRR - 34874/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DENISE SARUBBI FERRER
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR PERSIKE	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DENISE SARUBBI FERRER
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 58317/2002-900-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 75168/2003-900-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 35844/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA NETO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 61950/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ NUNES BINDÁ
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CHIQUITA	AGRAVANTE(S)	: VALDIR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR - 75172/2003-900-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO POLAK E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 41858/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CLEMENTE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 62830/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DA SILVA RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 75197/2003-900-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 52948/2002-900-07-00.6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 65791/2002-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRENTE(S)	: ELISA MARIA HENNEMANN WENTZ E OUTROS	PROCESSO	: RR - 83578/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: WILSON DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: COMJAP - CONSERVAÇÃO, MECÂNICA E PINTURA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). GUALTER SCHELES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO	: RR - 84823/2003-900-11-00.4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 138935/2004-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: LUCIVALDO MIRANDA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GERALDO VIEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 657486/2000.6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA MINUSSI FACIN	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 88226/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ARMANDO BRITO DA FROTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO CARNEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCESSO	: RR - 579314/1999.3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: EDIELSON ROQUE DO COUTO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: AG-AIRR - 658433/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 634926/2000.2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCESSO	: AIRR - 90646/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO MARTINS GOUVEIA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: JÚLIA GONÇALVES FEITOSA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 637012/2000.3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES
PROCESSO	: RR - 96011/2003-900-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 660373/2000.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LEOPOLDO DAHMER	RECORRENTE(S)	: VENÍCIO OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: NÍVIO MENTGES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GONÇALVES DANTAS	PROCESSO	: RR - 641637/2000.2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR - 661278/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 108637/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: MSL SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: RAILTON ANTÔNIO DA CRUZ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CREMILDA FERREIRA VAZ RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: RR - 642751/2000.1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	PROCESSO	: RR - 666862/2000.5 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA STOLLER E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 112505/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 644637/2000.1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IZABEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO NOVIS CÉSAR	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE MELO		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
		ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: RR - 675235/2000.0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711170/2000.4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 744434/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: RUBIA MARIA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS HORTA VALÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: IRANEIDE DE LIMA DIOGENES MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA			ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
		PROCESSO	: RR - 713369/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 689584/2000.9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: MARCOS TARCÍSIO CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO			ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
		PROCESSO	: RR - 714366/2000.1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 751732/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 701049/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA ALMEIDA REIS	RECORRIDO(S)	: GISELENE SOUSA RABELO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: DARCI ROGÉRIO BADAZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI		
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 717161/2000.1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753902/2001.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: MAXIMIANO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 705535/2000.4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
Complemento: Corre Junto com RR - 705536/2000-8		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GUTENBERG NOLLA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO AGRIPINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 719194/2000.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 754690/2001.6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: IVANILSON LEÃO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: AMÉLIA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
PROCESSO	: RR - 705536/2000.8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS XERXENESKY
Complemento: Corre Junto com AIRR - 705535/2000-4		PROCESSO	: AG-RR - 724962/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 756019/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AMÉLIA BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR LUCAS SOFIATI	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	AGRAVANTE(S)	: BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		PROCESSO	: RR - 735907/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: RR - 710364/2000.9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS POLEGATO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO GOMES LORDELLO DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	PROCESSO	: RR - 761040/2001.9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: EVARISTO VIEIRA DA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA FARIAS DE NEGRI			RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO JORGE DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR E RR - 761938/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÔNICA HENRICI DIAS FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO SOARES GOMES
PROCESSO	: RR - 770295/2001.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S)	: MIGUELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	: RR - 771259/2001.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: HERÁCLITO MARTINS DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 782673/2001.7 TRT DA 5A. REGIÃO Complemento: Corre Junto com AIRR - 782672/2001-3
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: ERALDO SACRAMENTO BACELAR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 787554/2001.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 795995/2001.6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GILMÁRIO LIMA MAIA
ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO

PROCESSO	: AIRR - 802536/2001.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	: AIRR - 806007/2001.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO SANITÁ CRESPO
PROCESSO	: RR - 810751/2001.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: EZIVALDO LUIZ SCOPEL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 812335/2001.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: RENATO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 815645/2001.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EDGARDE ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

Brasília, 27 de agosto de 2004

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-715.916/2000.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES	: FRANCISCO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS	: DRS. CELSO HAGEMANN E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADOS	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS	: DRS. VILMA RIBEIRO E MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-177/2002-001-03-00.6 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADA	: DR.ª MARIA NAZARÉ FERRÃO
EMBARGADO	: JOSÉ TREPIN
ADVOGADO	: DR. DANILO ALVES SANTANA

DESPACHO

I - Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 104-107, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 113-116 pela embargante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, porque: "É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar".

II - Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-47.313/2002-900-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	: WILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 563/565 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 560/561, no tocante a pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do recurso de revista interposto pelo ora Embargado. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 ("Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT"), determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-95.808/2003-900-01-00.6

EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADA	: ELIANI DE SÁ MAYERHOFER
ADVOGADA	: DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 309/310) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-512.902/1998.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADOS	: JOÃO BISPO IRMÃO E COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADOS	: DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 407/408.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-620862/2000.8 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS	: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ ELYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido do embargante para que seja conferido efeito modificativo aos embargos de declaração, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, se quiser, manifestar nestes autos, nos termos da Orientação Jurisprudencial de nº 142 desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-675.191/2000.8 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 EMBARGADA : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

DESPACHO

1. Os embargos de declaração opostos a fls. 230/234 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação da Embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-Ed-Ed-RR-718.218/2000.6 TRT - 11ª Região

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGADA : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração opostos a fls. 192/196 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação da Embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-80.696/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR LEMOS
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A - CRT
 ADVOGADO : DR. RAIMAR MACHADO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1395/2000-027-03-00.9 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOÃO LIZIÁRIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR.ª EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DESPACHO

I - Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 579-587, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 590-596 pela embargante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, porque: "É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar".

II - Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora